



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de alteração do já aprovado Parecer Referencial n. 007, aplicado desde 27/7/2020 na análise de requerimentos de celebração de convênio a ser firmado com instituições públicas ou privadas de ensino superior legalmente reconhecidas, que tem por objetivo a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Curso Superior mediante programa de estágio não obrigatório.

A alteração fez-se necessária para a inserção de anexo tratando da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos convênios que tenham por objeto a a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Curso Superior mediante programa de estágio não obrigatório.

O parecer foi novamente elaborado e alterado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc. 5289822).

Mantida toda fundamentação legal e justificada a alteração da minuta padronizada, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 007.001 (5289822) a partir de 25 de janeiro de 2021 e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, já que nesta data serão revistos todos os pareceres referenciais aprovados até então, para otimização da atividade, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#). Poderá ser alterado, no entanto, antes disso, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida (doc. 5285656);

III - minuta-padrão (doc. 5285615) completada com os dados da instituição, sem nenhuma alteração; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencial, à Lista de Verificação e à Minuta-padrão, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 25/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5307740** e o código CRC **85B9EC01**.

0078704-27.2019.8.24.0710

5307740v4